



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.352, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, para auxiliar e fiscalizar a execução de ações vinculadas à Lei Complementar nº 195/2022 e seus Decretos regulamentadores, 11.453/2023 e 11.525/2023, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, e nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de 11/05/2023, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a forma da destinação dos recursos, nos termos exigidos pela norma federal, bem como permitir que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a execução da referida Lei Complementar no Município de Manduri;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Manduri, por meio do Departamento Municipal de Cultura, cria a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, de caráter consultivo, para acompanhar, auxiliar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais de que trata os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme regras de fomento e de regulamentação dispostas respectivamente nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de 11/05 de 2023, bem como validar os critérios e procedimentos adotados para executar as ações emergências culturais em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será o órgão gestor do referido programa, auxiliado pelos departamentos municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da presente Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução das referidas ações previstas na legislação citada no caput.

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo faculta-se as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

I - Verificar documentos relativos às ações da Lei Complementar 195/2022 e demais relativos à cultura local, como os formulários referentes ao Cadastro Municipal de Cultura de Manduri;

II - Fiscalizar os termos e critérios adotados pelo Município e acompanhar os procedimentos relativos aos editais, às inscrições dos interessados e às seleções da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, podendo requerer informações ou acompanhar reuniões e atos públicos, até a plena execução do previsto na Lei nº 195/2022, lavrando em ata suas atividades e permitindo ao Gestor Local a devida segurança para a transferência dos recursos aos beneficiários;

III - Decidir em conjunto com o Gestor Local, quando questionada, sobre questões omissas e referentes à regulamentação, para a execução das ações na forma prevista na Lei;

IV - Fiscalizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Manduri;

V - Receber o relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Manduri, apresentado pelo Gestor Local.

**§ 1º** A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo eles:

I - A Diretora Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, que presidirá a Comissão;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura "COMUC", em razão de seu envolvimento em ações culturais e advindo de sugestão das consultas públicas;

III - 02 (dois) representante, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Manduri;

IV - 01 (um) representante, do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Manduri, indicado pelo seu Presidente.

**Art. 3º** A Comissão se reunirá, sempre que necessário, por meio de convocação expressa, por e-mail ou mesmo contato telefônico da Diretora Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Presidente, devendo lavrar em ata os encontros.

§ 1º O quórum mínimo para início dos trabalhos das reuniões da Comissão será de 03 (três) membros presentes.

§ 2º Os funcionários do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer municiarão a Comissão com informações necessárias ou requeridas e poderão se manifestar, porém eventual votação para decisões, sugestões, indicações ou apontamentos é exclusiva dos membros da Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 4º** Os membros desta Comissão poderão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Manduri, já que o mesmo é aberto a todos os artistas e profissionais da área cultural, porém não poderão pleitear, apresentar proposta ou receber os benefícios da presente Lei Complementar 195/2022, considerando-se ainda impedidos em caso de parentesco até o 3º grau com participantes do programa ou que sejam representantes de entidade ou coletivo cultural com os quais mantenham algum tipo de vínculo ou participação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDURI, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**